



## DECRETO Nº 601, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

### **Regulamenta a Lei Municipal nº 10.594/2008, que “Dispõe sobre o uso obrigatório de detectores de metais e circuito interno de câmeras de filmagens em casas de diversão pública, shows, eventos e similares”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e em o art. 7º, da Lei Municipal nº 10.594, de 15 de dezembro de 2008, alterada pelas Leis nº 11.359, 14 de dezembro de 2011, nº 11.541, de 26 de março de 2013 e nº 11.541, de 26 de Março de 2013,

## **DECRETA**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 10.594, de 15 de dezembro de 2008, que "*Dispõe sobre o uso obrigatório de detectores de metais e circuito interno de câmeras de filmagens em casas de diversão pública, shows, eventos e similares*" fica regulamentada em conformidade com as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - As casas de diversão pública, shows, eventos e similares ficam obrigatórias a instalar detectores de metais e de circuito interno de câmeras de filmagens como medidas destinadas à manutenção da ordem e respeito ao público.

**Parágrafo Único** - Entende-se por casas de diversão pública, shows, eventos e similares, os espetáculos (musical, humorístico) apresentados em teatro, casas noturnas ou mesmo ao ar livre, além de comemorações e solenidades com fins lucrativos.

**Art. 3º** - Os detectores de metais de que trata o art. 1º deste Decreto devem ser utilizados em conjunto com outros meios físicos de controle de acesso.

**§ 1º** - Qualquer pessoa pode alegar motivo de saúde que impeça sua passagem pelo detector de metal, devendo ser submetida a outro tipo de revista.

**§ 2º** - A instalação de detectores de metal é de responsabilidade do promotor da diversão pública, show, evento ou similar, bem como a contratação de agente capacitado para operá-lo.

**Art. 4º** - O circuito interno de câmeras deve monitorar as imagens e gravadas, com qualidade, enquanto os estabelecimentos estiverem em funcionamento.

**§1º** - As câmeras devem gravar as imagens dos locais de maior aglomeração, inclusive nas entradas e saídas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Governo**



**(DECRETO Nº 601, DE 24 DE ABRIL DE 2013)**

**§ 2º** - As gravações de que trata o *caput* deste artigo devem ser armazenadas pelo período mínimo de 30 dias, devendo ser disponibilizadas aos órgãos de fiscalização e polícias quando solicitadas.

**§ 3º** - O monitoramento das câmeras deve ser estabelecido entre o proprietário do imóvel e o organizador do evento, sendo possível a este, sob sua total responsabilidade, contratar empresa especializada para essa finalidade.

**§ 4º** - Fica sob a responsabilidade do organizador do evento, realizado em chácara e/ou local aberto e temporário, a instalação das câmeras de segurança.

**Art. 5º** - O responsável pela realização do evento, deve exigir do proprietário do local locado, declaração da funcionalidade dos equipamentos.

**Art. 6º** - Todo estabelecimento de que trata este Decreto deve afixar aviso na entrada, como os seguintes dizeres: ***"Este estabelecimento possui circuito interno de câmaras e detector de metal"***.

**Parágrafo Único** - O aviso a que se refere o *caput* deste artigo deve ser afixado fora da área de interferência e antes de sua entrada, de forma a prevenir qualquer tipo de risco.

**Art. 7º** - O não cumprimento às disposições desta Lei enseja a aplicação das seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa de 5 (cinco) UFMs, aplicada em dobro no caso de reincidência,
- III** – suspensão temporária da atividade no caso de nova reincidência que permanece até a adoção das medidas impostas pela legislação.

**Art. 8º** - Os efeitos deste Decreto entram em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 24 de Abril de 2013.

**PAULO PIAU NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**WELLINGTON CARDOSO RAMOS**  
Secretário Municipal de Governo